

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 736.015 - RJ (2005/0048150-7)

RECORRENTE : EUGÊNIA CECÍLIA SMITH DE VASCONCELLOS ARAGÃO E OUTRO
ADVOGADO : JORGE MARIZ PENNA DA VEIGA E OUTROS
RECORRIDO : EDITORA PERERÊ REVISTAS E LIVROS LTDA
ADVOGADO : THELMA LUÍZA REZENDE DE MIRANDA E OUTROS
INTERES. : ZIRALDO ALVES PINTO
ADVOGADO : HELENA BEATRIZ AMORIM

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Recurso especial interposto por EUGÊNIA CECÍLIA SMITH DE VASCONCELLOS ARAGÃO E OUTRO, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo TJRJ.

Ação: de compensação por danos morais, movida pelas recorrentes em desfavor de EDITORA PERERÊ REVISTAS E LIVROS LTDA, em face da publicação de edição da revista humorística "Bundas" na qual constava reportagem que teria exposto ao ridículo o nome do pai e avô das recorrentes.

Segundo consta da inicial, a edição nº 4 da *supra* citada revista utilizou-se indevidamente da imagem do Castelo Itaipava, localizado na cidade fluminense de mesmo nome, que pertence a uma das recorrentes em fração ideal de 1/7 e que foi construído, na década de 40 do século passado, pelo antepassado destas, o Barão Smith de Vasconcellos.

Na mesma reportagem, a propriedade da construção é atribuída, ironicamente, à revista, que passou a chamá-la de "Castelo de Bundas", em nítida referência a uma outra publicação que igualmente se utiliza de um "castelo", ao qual agrega seu nome como meio de propaganda e cenário para reportagens, por manter linha editorial voltada à divulgação de eventos sociais e estilos de vida.

Por fim, a reportagem se utilizou de estória atribuída ao domínio público para relacionar a memória do Barão a termo ofensivo, porquanto teria este feito sua fortuna com os lucros advindos de uma fábrica de papéis higiênicos. A partir desse 'mote', e alegando apenas repetir uma piada recorrente à época da construção do castelo, a revista chamou o antepassado das recorrentes de "o Barão da Merda".

Superior Tribunal de Justiça

Sentença: o pedido foi julgado improcedente, ao argumento de que é "(...) *inadmissível impedir a ironia, a piada, a galhofa, o animus jocandi, próprio da criação artística, com o intuito apenas de fazer rir e não denegrir, desmoralizar, desacreditar ou conspurcar a imagem de quem quer que seja*" (fls. 245).

Acórdão: negou provimento à apelação das recorrentes, com a seguinte ementa:

"REVISTA DE HUMOR. Animus jocandi, para fazer rir, divertir, ironizar. Não se deve restringir a criação artística ou desestimular os grandes humoristas intelectuais. A matéria publicada não causa 'lesão à alma' ou 'dano material' ao castelo mencionado ou seus donos. Sentença confirmada, apelo desprovido" (fls. 271).

Recurso especial: alega violação ao art. 49 da Lei 5250/67, porquanto os danos morais devem ser compensados ainda quando cometidos no exercício da liberdade de informação, sendo evidente a dor sofrida pelas descendentes do Barão em virtude do teor da reportagem publicada.

Negado seguimento ao recurso especial na origem, dei provimento ao agravo de instrumento tirado desta decisão e determinei a subida dos autos ao STJ.

É o relato do necessário.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 736.015 - RJ (2005/0048150-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : EUGÊNIA CECÍLIA SMITH DE VASCONCELLOS ARAGÃO E OUTRO
ADVOGADO : JORGE MARIZ PENNA DA VEIGA E OUTROS
RECORRIDO : EDITORA PERERÊ REVISTAS E LIVROS LTDA
ADVOGADO : THELMA LUÍZA REZENDE DE MIRANDA E OUTROS
INTERES. : ZIRALDO ALVES PINTO
ADVOGADO : HELENA BEATRIZ AMORIM

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cinge-se a controvérsia à análise da possibilidade de configuração de danos morais quando o nome e a reputação de terceiros são envolvidos em manifestação satírica.

Frise-se, já de início, que a questão não esbarra na incidência da Súmula nº 7/STJ, como poderia parecer à primeira vista, porque a discussão, conforme posta no processo, diz respeito à existência ou não de potencialidade lesiva a direitos individuais em condutas relacionadas a um tipo específico de manifestação do pensamento, qual seja, o humorismo.

Tal ressalva é necessária porquanto, sem fornecer o caráter de interpretação probatória, útil se faz a transcrição integral da reportagem conforme publicada:

"O Castelo de BUNDAS está localizado em Itaipava, Petrópolis. Tem o privilégio, entre outras honras não menos importantes, a de ter sido projetado por Lúcio Costa e Fernando Valentim. Lúcio estava duro, no início da carreira, lá pelos anos 20, quando projetou essa nobre construção, que já purgou denominações menos nobres do que a de Castelo de BUNDAS. Por muito tempo foi conhecido como o Castelo do Barão da Merda, com licença da palavra, só porque o nobre que o mandou construir tinha sua grande fortuna originada na arte plebéia de fabricar papel higiênico. A ralé metropolitano-carioca, que não tem muita crença em títulos nobiliárquicos, fez uma associação de idéias com pouca imaginação - se o barão fabricava papel higiênico, tinha muito a ver com bundas. Mas, embora tenha sido uma associação de idéias muito pobre, foi também premonitória. Porque o castelo afinal virou o Castelo de BUNDAS.

Para provar a alta linhagem do Castelo de BUNDAS, basta lembrar que se trata da réplica perfeita de um original anglo-normando do século XII. O terreno amplo onde o castelo está situado, bem perto do acostamento da estrada que vai dar em Juiz de Fora, é um pequeno

Superior Tribunal de Justiça

pedaço da Idade Média européia. Só não é um verdadeiro e legítimo pedaço da Idade Média normanda porque o terreno insiste em dar tanta bananeira, denunciando os trópicos. Lá reina o castelo com seu estilo neogótico cheio de abóbadas, vitrais, torres e arcos ogivais que foram concebidos pelo Barão da Merda, cujo verdadeiro nome era Smith de Vasconcellos. O honrado barão construtor do castelo é o terceiro com o mesmo nome. O segundo, pai do terceiro, foi o que juntou definitiva e indelevelmente o seu nome a esta revista, ao enriquecer fabricando papel para a limpeza de bundas.

Esclareço que o segundo barão foi o pai do terceiro para evitar a mesma confusão que ocorre quando a gente vê os retratos de Pedro I e Pedro II. O segundo parece o pai do primeiro.

Os barões do Castelo de Itaipava, ou Castelo do Barão da Merda, ou Castelo de BUNDAS, eram todos monarquistas, como nunca deixaria de ser o dono de um castelo da Idade Média européia localizado no coração do que restou da Mata Atlântica. O primeiro deles foi agitador do Movimento de Restauração Monárquica, que pretendia derrubar a República e entregar o poder à família imperial brasileira. Todos os membros do movimento queriam de volta os seus títulos de conde, visconde, barão, duques e duquesas, marqueses e marquesas, roubados pelos republicanos.

O Castelo de BUNDAS foi construído por artesãos portugueses contratados para uma temporada em Itaipava e lá ergueram o nobre edifício com ameias e merlões, telhados de ardósia, torres, janelas gradeadas, portas com ferragens e jardins em estilo britânico.

Lá dentro tem uma galeria com armaduras, armas, brasões e o retrato dos ancestrais dos barões que aplicaram seu talento e fortuna na nobre tarefa da limpeza das bundas. Se não existisse tanta bunda precisando de limpeza, nunca poderíamos ter um castelo desse quilate. Porque existem outros castelos em Petrópolis. Dez, ao todo.

O Museu de Armas de Petrópolis, por exemplo, construído por Sérgio Ferreira da Cunha, foi iniciado em 1951 e nunca terminado, mas tem tudo o que um nobre castelo deveria ter: calabouço, ponte levadiça e um poço cheio de espetos para a defesa contra os invasores. Tem o do Barão de Teffé, em Correias, E o mais cafona de todos os castelos medievais, de fazer inveja ao castelo de Macbeth, construído nos anos 40 pelo banqueiro Lourival Lopes, ali perto do Quitandinha. É uma mistura de estilos arquitetônicos. Um pedaço é greco-romano, o outro neogótico e vai por aí. Esse já foi até cassino e motel, mas hoje é o respeitável Castelo Country Club, com mais de 500 sócios. É bom deixar claro que o banqueiro Lourival Lopes era dono de uma banca de descarrego do jogo-do-bicho.

Nenhum desses castelos faz a menor sombra à imponente e orgulhosa beleza do Castelo de BUNDAS" (fls. 28/29).

Superior Tribunal de Justiça

Nas razões de recurso especial, alegam as recorrentes que a vinculação da memória de seu antepassado à expressão "Barão da Merda" causa, evidentemente, dano moral, a ser compensado.

Mas, para o deslinde da questão, é preciso analisar não só a expressão apontada como injuriosa, e sim esta em conjunto com a integralidade do texto e com o estilo do periódico que o veiculou.

Nesse aspecto, nota-se que o meio de comunicação é explicitamente satírico, o que se evidencia – se não por menos – pela proposta editorial calcada na possibilidade de fazer rir a partir da comparação com outra revista de grande circulação, cujo 'mote' é publicizar a vida íntima daquilo que se convencionou chamar de 'celebridades': pessoas que utilizam a mídia – expondo despudoradamente aspectos privados de sua personalidade – com o intuito de obter projeção pessoal.

'*Ridendo castigat mores*', como diziam os romanos; ou seja, rindo, corrigem-se os costumes. Os humoristas apontam incessantemente os equívocos da vida social por meio da sátira.

A revista 'Bundas' tinha, claramente, nítido propósito editorial de apontar os excessos de um fenômeno social novo, surgido em meados da última década do século passado, que se consubstanciou na explosão do interesse público a respeito da vida de pessoas abastadas ou célebres, nacionais e estrangeiras.

Nesse contexto de crítica pelo humor, é até previsível que a revista 'Bundas' apresente um seu 'castelo', quando a publicação-alvo da chacota também alega possuir um; mas é essencial notar que o castelo construído pelo antepassado das recorrentes foi, apenas, o *instrumento* da piada e não o alvo final da ridicularização, porquanto a comparação visa demonstrar o quão risível é – na visão dos articulistas – *a proposta editorial* da outra revista.

Isso porque, do teor completo da reportagem, percebe-se ironia não só no epíteto concedido ao Barão, mas também no excesso de elogios destinados à construção, especialmente quando esta é comparada com outras presentes na mesma região; o humor praticado, especialmente quando *elogia para criticar*, só pode ser visto como destinado a

Superior Tribunal de Justiça

apontar as incongruências de um estilo de vida que não se refere, de modo algum, ao Barão Smith de Vasconcellos, mas a pessoas outras, que 'dão as caras' - para usar de um trocadilho elucidativo - no magazine que é, efetivamente, o alvo explícito da pilhéria.

A origem popular da associação do nome do Barão ao termo 'merda' não foi contestado nos autos; aliás, as recorrentes admitem os fatos narrados, em especial a propriedade da fábrica de beneficiamento de papéis, em carta enviada à revista e publicada no número seguinte, com destaque maior do que o oferecido à própria matéria apontada como injuriosa, e precedida do seguinte parágrafo:

"Tendo em vista que a matéria 'O CASTELO DE BUNDAS', veiculada em nosso nº 4, páginas 20 e 21, causou sérios constrangimentos à família Smith de Vasconcellos, passamos a retificar o artigo com a publicação de texto enviado pelas herdeiras do Barão, desde já com as nossas desculpas formais por quaisquer inconvenientes ocasionados por esta Revista" (fls. 97).

E se, por coincidência, o construtor do castelo fez mesmo sua fortuna a partir de uma fábrica de papéis higiênicos, fato incontestado nos autos, a conjuntura chega ao ponto de tomar a forma de uma verdadeira 'piada pronta', em face do nome escolhido para a revista satírica - piada essa não com o próprio Barão, repita-se, mas com determinada tendência cultural, que vem satirizada explicitamente mais uma vez a fls. 84/85 dos autos, onde se vê outra reportagem da revista, esta copiando descaradamente o estilo literário e a formatação gráfica da revista 'Caras', para mostrar, contudo, o cotidiano de uma pessoa sem o menor 'glamour'.

Afirma-se, portanto, que, no contexto de uma publicação humorística destinada a ridicularizar outra revista, esta exibindo pessoas que mantêm um estilo de vida fulcrado na ostentação, a expressão "Barão da merda", utilizada no humorístico, para além de representar um trocadilho popular com a atividade empresarial do construtor do castelo, atinge perfeitamente o objetivo do magazine ao associar um título nobiliárquico – semelhante ao que muitos dos 'colunáveis' daqueloutra revista exibem – a um termo que se contradiz absolutamente com a distinção da nobre comenda, assim causando impacto cômico pela

Superior Tribunal de Justiça

inesperada associação de idéias que as expressões, uma vez relacionadas, provocam.

A expressão “Barão da merda”, portanto, não é uma crítica ao antigo proprietário do castelo, mas àqueles que se servem da publicidade fornecida pela revista-paradigma em troca da pública exposição de sua intimidade; se o 'Castelo de Caras' não existisse, a matéria satírica nunca teria sido publicada.

Assim, é de se concluir que a matéria não teve por finalidade a crítica pessoal ao antepassado das recorrentes, mas a crítica de certos costumes modernos que ganharam relevância e que são veiculados, hodiernamente, por mais de uma publicação do gênero.

Em resumo, portanto, não é possível reconhecer a existência de dano moral no presente caso.

Em primeiro lugar, a conduta praticada não carrega a necessária potencialidade lesiva para causar a dor que as recorrentes desejam ver reconhecida, porquanto carecedora da menor seriedade a suposta ofensa perpetrada, estando o texto dentro dos limites daquilo que se entende por prática humorística e em veículo a tal destinado.

Em segundo lugar, conforme demonstrado, nada houve para além de uma crítica genérica de costumes pela reportagem; não houve um ataque pessoal à memória do Barão, porquanto a expressão tida por injuriosa pertence ao domínio público e foi utilizada em sentido meramente alegórico, em total coerência com as finalidades da publicação.

A questão paralela posta pelas recorrentes, a respeito do 'nível' do humor praticado pelo periódico – apontado como 'chulo' – não é tema a ser debatido pelo Judiciário, uma vez que não cabe a este órgão estender-se em análises críticas sobre o talento dos humoristas envolvidos; a prestação jurisdicional deve se limitar a dizer se houve ou não ofensa a direitos morais das pessoas envolvidas pela publicação.

Não cabe ao STJ, portanto, dizer se o humor é 'inteligente' ou 'popular'. Tal classificação é, *de per se*, odiosa, porquanto discrimina a atividade humorística não com base nela mesma, mas em função do público que a consome, levando a crer que todos os produtos culturais destinados à parcela menos culta da população são, necessariamente, pejorativos, vulgares, abjetos, se analisados por pessoas de formação intelectual 'superior' – e, só por isso, já dariam ensejo à compensação moral quando envolvessem uma dessas pessoas, categoria na

Superior Tribunal de Justiça

qual as recorrentes expressamente se incluem logo na petição inicial do presente processo (fls. 05).

A tarefa de examinar aquilo que se poderia chamar de 'inteligência' do humor praticado cabe, apenas, aos setores especializados da imprensa, que concedem prêmios aos artistas de acordo com o desempenho por eles demonstrado em suas obras.

Inexiste, portanto, a alegada violação à lei federal.

Forte em tais razões, NÃO CONHEÇO do recurso especial.